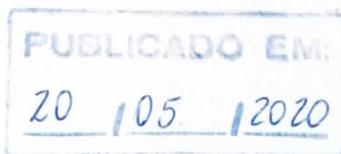




DECRETO Nº 53/2020

DISPÕE SOBRE O REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO LETIVO DE 2020, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19).



O Prefeito Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe confere o Art. 72, VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, e;

Considerando a Resolução da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais nº. 4310/2020, que dispõe sobre as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas Estaduais da Rede Pública de Educação Básica e de Educação Profissional, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID -19), para cumprimento da carga horária mínima exigida;

Considerando o Decreto Municipal nº. 30/2020 de 31 de abril de 2020, que dispõe sobre a Adoção de Novas Medidas de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento e Contingenciamento do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que consagra em seu art. 4º ser um dever do Estado com educação escolar pública e sua efetivação mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade [...], e em seu Art. 4º-A, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece em seu art. 11, inciso III a autonomia dos municípios para baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino;



CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, tanto na educação básica quanto na educação superior, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe em seu artigo 23, § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), dispõe, em seu artigo 24, que a carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 32, § 4º, que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais, e as regulamentações estabelecidas no Decreto 9.057, de 25 de maio de 2017, que as situações emergenciais previstas no § 4º do art. 32, da Lei nº 9.394/1996, refere-se as pessoas que: I - estejam impedidas, por motivo de saúde, de acompanhar o ensino presencial; neste caso saúde pública.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e as modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394/1996, indicando que compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância na educação básica;

CONSIDERANDO que em aplicação conjugada da Lei 11.738/2008 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, aquela veio determinar qual a parcela mínima de carga horária do professor deve ser reservada a estudos, planejamento e avaliação.

CONSIDERANDO que trabalho a distância é realidade e presente no mundo laboral, apoiado pelo desenvolvimento tecnológico e instrumental da informática e das telecomunicações no processo produtivo.

CONSIDERANDO a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os



níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, o qual estabelece que "O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.";

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 01/2020, de 17 de maio de 2020, do Conselho Municipal de Educação do Município de Itapeçerica/MG;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itapeçerica

DECRETA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Regime Especial de Atividades não Presenciais, nas Escolas Municipais da Rede Pública de Educação, durante o período de emergência em saúde pública e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agente coronavírus (SARS-CoV-2), para cumprimento da carga horária mínima exigida.

Parágrafo único. O Regime Especial de Atividades não presenciais, constitui-se de procedimentos específicos, meios e formas de organização das atividades escolares obrigatórias destinadas ao cumprimento das horas letivas legalmente estabelecidas, à garantia das aprendizagens dos estudantes e ao cumprimento das Propostas Pedagógicas, nos níveis e modalidades de Ensino ofertados pelas escolas municipais.

Art. 2º As Escolas Municipais, observando o disposto da Secretaria Municipal de Educação, deverão oferecer atividades escolares não presenciais para minimizar as perdas aos estudantes em razão da suspensão das atividades escolares presenciais, conforme Decreto Municipal nº. 38/2020 de 13 de abril de 2020, assegurando-se:

- I – o cumprimento da carga horária mínima obrigatória;
- II – o alcance dos objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos na Proposta Pedagógica, com qualidade, para o Ensino Fundamental e Educação Infantil, pré-escolar, até o final do período letivo.

Art. 3º Para o desenvolvimento das atividades não presenciais previstas no artigo 2º, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, pré-escolar, deverão ofertar aos estudantes Proposta de Estudo Tutorado, utilizando recursos pedagógicos variados, mediados



por tecnologia ou não, organizado de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais, semanalmente.

§1º A Proposta de Estudo Tutorado consiste em instrumento de aprendizagem que visa permitir ao estudante, mesmo fora do ambiente escolar, resolver questões e atividades escolares programadas, de forma autoinstrucional, buscar informações sobre os conhecimentos desenvolvidos nos diversos componentes curriculares, de forma tutorada e, possibilitar ainda, o registro e o cômputo da carga horária semanal de atividade escolar vivida pelo estudante, de acordo com a Matriz Curricular, em cada componente curricular.

§2º A Proposta de Estudo Tutorado será disponibilizada a todos os estudantes matriculados no ensino fundamental, por meio de recurso da Tecnologias de Informação e Comunicação e, em casos excepcionais, será providenciada a impressão dos materiais e assegurado que sejam disponibilizados ao estudante.

Art. 4º Deverão ser priorizados os meios de comunicação não presenciais por telefone, e-mail, plataforma digital ou redes sociais, se compatíveis com as condições de acesso ao estudante.

Parágrafo único. É de responsabilidade da unidade escolar, de acordo com suas especificidades, garantir a entrega, a realização e a devolução dos planos de estudos tutorados pelo estudante, bem como o registro do acompanhamento das atividades realizadas pelo estudante.

Art. 5º Cabe ao gestor Escolar, guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para oferta do Regime Especial de Atividades Não Presenciais e para ações extraordinárias durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Art. 6º Para a etapa da Educação Infantil, de modo a reduzir eventuais perdas para as crianças, serão realizadas atividades pedagógicas não presenciais enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.

§1º As instituições de educação infantil deverão elaborar orientações/sugestões/dicas aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social.

§2º Na Educação infantil, pré-escolar, etapa obrigatória da Educação Básica, as atividades deverão garantir a ludicidade com aprendizagem, atuando nos cinco campos de experiência previstos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência de Minas Gerais.

§3º - Nesse caso as atividades não serão consideradas obrigatórias para cumprimento de carga horária.

Art. 7º O Regime Especial de Teletrabalho, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, aplicado ao servidor que estiver em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, passa a ser regido pelas regras próprias estabelecidas neste Decreto, bem como Orientações Complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com deliberação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º No âmbito do Regime Especial de Teletrabalho, o Gestor Escolar deverá:



I - elaborar o plano de escalonamento/rodízio de servidores que, excepcionalmente, executem suas atividades em regime presencial na unidade escolar, e proceder com o envio por e-mail, para aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo próprio;

II - designar atividades aos servidores da unidade escolar em regime especial de teletrabalho, de acordo com atividades inerentes a sua função, organizando o planejamento de atividades, conforme modelo próprio;

III - acompanhar a execução do plano de trabalho individual de cada servidor da unidade escolar e validar o relatório de execução de atividades em Regime Especial de Teletrabalho;

IV – elaborar controle interno de distribuição de Propostas de Estudo Tutorado e/ou Atividades não presencial pela unidade escolar e proceder com o envio para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9 O servidor que desempenhar suas atividades no âmbito do Regime Especial de Teletrabalho deverá:

I - cumprir diretamente as atividades previstas no plano de trabalho individual, sendo vedada a sua realização por terceiros, servidores ou não;

II - consultar regularmente os meios de comunicação disponíveis, conforme periodicidade pactuada com o Gestor Escolar;

III - atender, durante a jornada de trabalho e pelos meios de comunicação disponíveis, as solicitações do Gestor Escolar para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV - elaborar relatório de atividades, no qual serão especificadas as entregas realizadas.

Art. 10 Diante do contexto excepcional e das especificidades do Sistema Municipal de Educação, todos os relatórios, fichas e plano de trabalho individual deverão ser assinados pelo Gestor Escolar e servidor, para fins de validação e controle, sem prejuízo da frequência do período, após o retorno às atividades presenciais na unidade escolar, devendo o servidor, obrigatoriamente, proceder com a entrega desses documentos na unidade escolar, quando do seu retorno presencial.

Art. 11 As atividades realizadas pelos Gestores Escolares, Especialistas Educacionais, servidores da Secretaria e Serventes escolares, excepcionalmente, em regime presencial, deverão ser executadas em horário reduzido de trabalho da unidade escolar, observando as seguintes determinações para a garantia das condições sanitárias e de manutenção predial:

I - definição de uma escala mínima de servidores, limitada ao máximo de até 3 (três) pessoas em atividade presencial concomitante por turno, cabendo inclusive escalonamento/rodízio, nos dias úteis da semana entre os servidores;

II - garantia de distanciamento de, no mínimo 2 (dois) metros entre os servidores em exercício na unidade escolar;

III - utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual, a serem fornecidos pela unidade escolar, tais como máscaras, luvas e dos procedimentos de higienização, como lavar frequentemente as mãos com água e sabão, utilizar álcool 70% e não compartilhar equipamentos utilizados para limpeza dos espaços escolares.



IV - As reuniões pedagógicas serão realizadas preferencialmente através de via remota (videoconferência, whatsapp, e outros), podendo, excepcionalmente, ser realizada de modo presencial, se assim determinar o interesse público, a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo, nesse caso, todas as recomendações no que se refere a higienização, proteção e segurança dos participantes, inclusive distância mínima de 2 (dois) metros e número máximo de 15 (quinze) pessoas.

Art. 12 A carga horária de atividade de Módulo II também deve ser cumprida em Regime Especial de Teletrabalho, sendo essa devidamente registrada e monitorada pelo especialista educacional e gestor escolar.

Art. 13 Qualquer atendimento ao público que se faça necessário deverá ser realizado por meio eletrônico pelo Gestor Escolar, Vice-diretor ou Especialista Educacional, evitando assim, a presença de pessoas na unidade escolar, até o retorno das atividades presenciais na unidade escolar. (Contra a entrega nos prédios escolares)

Art. 14 O professor que ocupar 2 (dois) empregos públicos cumprirá sua jornada integralmente em cada um deles, de acordo com a determinação de cada estabelecimento de ensino.

Art.15 Os professores deverão manter atualizados os registros nos documentos relativos:

I - ao seu planejamento;

II - às atividades escolares programadas, às atividades realizadas pelos estudantes, observando as orientações a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

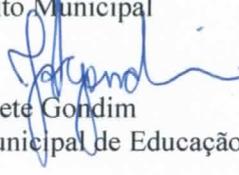
Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução das ações realizadas pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme esse Decreto e Orientações Complementares expedidas.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica/MG, 20 de maio de 2020.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal


Jeanete Gondim
Secretária Municipal de Educação